



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E A ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO, PARA A CESSÃO DAS ÁREAS PÚBLICAS DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “CONDOMÍNIO MORRO VERMELHO”.

Pelo presente instrumento, entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Doutor José Alves, 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CARLOS NELSON BUENO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do R.G. nº 1.377.376 e do C.P.F. nº 147.239.138-15, residente e domiciliado nesta cidade, à Alameda Rio Trombetas, nº 157, Condomínio Morro Vermelho, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e administração à Avenida Atlântico, s/nº, Condomínio Morro Vermelho, Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com Estatuto Social registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 70398, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.871.331/0001-05, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Diretor Presidente, Sr. **LUCIANO PATRIOTA DE SOUZA PIMENTEL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.069.061 e do CPF/MF sob nº 075.026.898-00, residente e domiciliado à Alameda Rio Negro, nº 152, Condomínio Morro Vermelho, Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Que, pela Lei Municipal nº 6.084/2019, o Poder Executivo Municipal ora Concedente, ficou devidamente autorizado a celebrar **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO** com a **ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO**, ora Concessionária, para a cessão de áreas públicas do loteamento urbano “**CONDOMÍNIO MORRO VERMELHO**”, descritas e caracterizadas na Lei retro mencionada e na planta de aprovação do loteamento objeto do Decreto Municipal nº 2.761/1992.

CLÁUSULA SEGUNDA

Que a Prefeitura de Mogi Mirim, ora Concedente, cede referidas áreas de terreno que trata a cláusula primeira deste ajuste à **CONCESSIONÁRIA**, que destinam-se única e exclusivamente ao fechamento do loteamento e o controle de ingresso de estranhos em suas dependências.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Concessionária se obriga, à suas expensas, e enquanto vigorar a presente concessão a:

I – guardar, conservar e aprimorar as áreas objeto da concessão;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

II – recolher o lixo domiciliar e acondicioná-lo no local e nas condições indicadas pela concedente para sua regular coleta;

III – a manter fechados os acessos ao loteamento;

IV – comunicar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, qualquer ato de esbulho ou turbação que tenha por objeto as áreas envolvidas pela concessão;

V – permitir que os agentes públicos ingressem no loteamento para exercício normal de suas funções e fiscalização do cumprimento das condições da concessão;

VI – satisfazer todas as despesas com a lavratura e registro do contrato de renovação da concessão;

VII – manter e promover, às suas expensas, durante o prazo de vigência do contrato a ser celebrado, todas as reparações necessárias nas benfeitorias porventura implantadas conforme projeto aprovado, notadamente no que se refere à manutenção da pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, sinalização viária, rede interna de distribuição de água e seus equipamentos, rede interna coletora de efluentes sanitários, drenagem de águas pluviais, rede de distribuição de energia elétrica e iluminação e arborização;

VIII – outros serviços que se fizerem necessários.

Parágrafo único. A presente concessão não libera a Concessionária e seus associados do cumprimento de qualquer obrigação, dever ou responsabilidade a que devam observar, em razão de medidas legais ou jurídicas.

CLÁUSULA QUARTA

Os serviços serão executados sob a única e inteira responsabilidade da Concessionária, que arcará com os eventuais prejuízos que vier a ocorrer às áreas objetos da concessão, ao meio ambiente ou a terceiros, não prejudicando a comunidade e nem embaraçando o serviço público.

CLÁUSULA QUINTA

A Concessionária fica proibida a dar outra destinação às áreas em questão se não a que determina este Contrato, sob pena de imediata revogação pura e simples deste ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

CLÁUSULA SEXTA

Inobstante o disposto neste ajuste, fica à Concedente assegurado o direito de vistoriar a qualquer momento as áreas, independente de solicitação e prévia comunicação, denunciando eventuais falhas.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente contrato de concessão de uso é de 50 (cinquenta) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa, desde que haja interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA

A concessão de que cuida o presente instrumento, será a título não oneroso e com cláusula de exclusividade, à **ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO**, observadas as seguintes condições:

I – intransferibilidade da concessão no todo ou em parte;

II – imodificabilidade das áreas objeto da concessão.

CLÁUSULA NONA

Fica ressalvado à Concedente o direito de revogar a presente concessão no caso de descumprimento de qualquer das disposições da Lei ou deste contrato de concessão, com aplicação da pena de rescisão, integrando ao patrimônio do Município, independentemente de indenização, todas as benfeitorias porventura efetuadas.

Parágrafo único. A pena a que se refere esta cláusula será aplicada depois de escoado o prazo de 30 (trinta) dias para a Concessionária defender-se e de ter sido considerada culpada.

CLÁUSULA DÉCIMA

Findo o prazo de 50 (cinquenta) anos e em não havendo interesse dos Contratantes em renovar o presente contrato, todas as benfeitorias existentes e introduzidas às áreas reverterão ao patrimônio público municipal da Concedente, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO**, ora Concessionária, na vigência deste contrato, automaticamente dar-se-á sua imediata rescisão, revertendo ao patrimônio público municipal todas as benfeitorias introduzidas nas áreas públicas concedidas, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Obriga-se a Concessionária, a cumprir as determinações do Poder Público, quer Federal, Estadual ou Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie ou, em sua falta, pela Concedente, a seu critério e conveniência.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) laudas de igual teor e forma, impressas apenas no anverso, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo presenciaram, para todos os fins e efeitos de direito.

Mogi Mirim, 1º de dezembro de 2020.

CARLOS NELSON BUENO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Concedente

LUCIANO PATRIOTA DE SOUZA PIMENTEL
ASSOCIAÇÃO MORRO VERMELHO
Concessionária

TESTEMUNHAS:-

REGINA CÉLIA S. BIGUETI
Coordenadora de Secretaria
Gabinete do Prefeito